Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 433, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Acresce dispositivos a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1° Ficam acrescidos um cargo CJ2-PJ e dois cargos CJ5-PJ, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário, passando o Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado, a vigorar conforme Anexo I desta lei complementar.

Art 2° As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO VI

(Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 - Art. 41 Anexo VI)

ANEXO VI

(art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	**QUANTIDADE**
CJ1-PJ	...
CJ2-PJ	4 **(NR)**
CJ3-PJ	...
CJ4-PJ	...
CJ5-PJ	48 **(NR)**
CJ6-PJ	...
CJ7-PJ	...

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO	**QUANTIDADE**
CJ5-PJ	...

* Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar n. 221, de 31 de dezembro de 2010.